

# O CARAPUCERO.

PERIODICO SEMPRE MORAL, E SOUPERACCIDENS POLITICO.

*Hunc servare modum nostri novere libet;*  
*Parcer personis, dicere de vitiis.*  
 Marcial Liv. 10. Epist. 33.

Guardare, nessa feita as coisas boas,  
 Que he dos vicios fallar, não das pessoas.

Veio-me á mão hum Projecto de Lei apresentado à Assembléa Provincial do Ceará pelo Illm. Sr. Vigario e Deputado Peixoto d'Alencar; e não pude forrar-me ao desejo de o oferecer com algumas reflexões a os meus benignos Leitores, que gostão de riridades. Esse Projecto não tem por fim, se não derramar hum pezado imposto sobre todos os fieis do Ceará em beneficio dos Srs. Vigarios. O Artigo 2.º diz assim — Terá o Parochio da conhecença chamada desobriga meia pataca de cada cabeça de casal; de cada filho, escravo, ou famulo, sendo de comunhão, 4 vintens, e sendo tão somentes de confissão à vintens. Aquelles porém, que tiverem Fazendas de gado, pagará 5\$, ou hum garrote; e acontecendo, que qual quer individuo tenha mais de huma fazenda, pagará a mesma conhecença por cada huma em separado. Nesta conhecenza dos Fazendeiros entrará elle, e a sua familia, o seu vaqueiro, e a familia deste. Quando em huma fazenda hou-

verem douz, ou mais vaqueiros, só hum delles entrará na desobriga do dono da fazenda; e se o dono da fazenda morar fora della, pagará a sua desobriga por cabeça, além dos 5\$ reis da fazenda, ou o garrote.

Não sei com que justiça pretende o Illustre Auctor do Projecto, que até pague 40 reis o filho familia, o famulo, ou escravo, que tão somente se confessára, e não commungára; por que a Confissão não ha função privativa do Parochio. Qual quer pode confessar-se com o Sacerdote aprovado, que lhe parecer; e pela disposição do Actigo quer o Sr. Deputado Vigario, que lhe paguem por hum ministerio, que elle muitas vezes não exerceo, além de que qual quer estipendio por motivo do Sacramento da Penitencia ha rigorosamente prohibido pelas leis Canonicas. A condição de 5\$ reis por cada fazenda, ou hum garrote será conforme a usos (ou abusos) lá do Ceará. Parece-me, que se o Illustre Deputado legislasse no Pará, exigiria tan-

tos mil reis, ou tantos bôes de manteiga de tartaruga. Todavia como se não marque a idade, ou arrobação do garrote, a ter passado a disposição, era muito provável, que os Srs. Vigarios, não se contentassem ahi com qual quer bezerro, porém exigirão garrotes já com seus visos de touro: mas de todas as disposições deste Artigo nenhuma me parece mais dura, e odiosa, do que a que manda, que o Fazendeiro de gado, que morar fóra da sua fazenda, pague a desobriga por cabeça além dos 5\$ reis da Fazenda, ou o tal garrote! Pois que? Ha de o pobre homem dar ao Sr. Vigario meia pataca de desobriga por si, 4 vintens por cada filho, escravo, ou samulo de comunhão, 2 vintens por aquelles que não se mente se confessarão, e só por este simples facto? Hade pagar mais na mesma proporção a desobriga do seu Vaqueiro; e além de toda este esfrega, só por que não habita na sua Fazenda, será obrigado a entregar ao seu bom Parochio 5\$ reis, ou o fatal garrote? Per ventura desobrigão-se os garrotes, ou a familia do Fazendeiro? E se este paga tudo tira tira por tira, tira a ponto de até pagar quem se confessou unicamente; por que título ha de o homem dar mais 5\$ reis, ou o competente garrote? Se tal Lei passasse, não havia cousa, como ser Vigario na Província do Ceará.

Art. 3.<sup>o</sup>

As conhecencias, de que tracta o Art. 2.<sup>o</sup>, serão pagas ao Parochio ainda mesmio quando os respectivos Parochianos deixarem de cumprir com o preceito Quaresmal, com tanto que o Parochio não deixe de appresentar-se sempre prompto para ouviles de confissão, ou por si, ou por qual quer Sacerdote de licença sua no tempo Quaresmal, dentro, e fóra da Matriz nas Freguezias, em que he costume subir o Parochio

á desobriga pela dificuldade, que tem os Freguezes de comparecerem na Matriz.

Primeiramente notarei a inexactilão das palavras -- *de licença sua* --; por que nenhum Sacerdote em tempo algum confessa por licença, que lhe dé o Parochio: as licenças para Confessor são dadas pelo Ordinario; e nem pense alguém, que o Sacerdote, que habita em huma Parochia, he suhdito do Vigario respectivo; e entendo, que até nem he ovelha sua. O Pastor immedioato dos Sacerdotes he o Bispo, e d'ahi vem a obrigaçao de commungarem por desobriga na Quinta feira Santa pela mão deste. Em segundo lugar tenho de admirar, q' o Illustre Deputado ignore, que a primeira disposição deste Artigo he diametralmente opposta ao Artigo 5.<sup>o</sup> Capítulo 1.<sup>o</sup> da Constituição do Imperio, em o qual se permite a qual quer abraçar a Religião, que lhe parecer. Ora supponha o honrado Deputado, que habite seu Parochiano, isto he; habite habitante da sua Parochia não se confessa, nem Communga; por que segue a secta de Galvino, ou Lutero, ou a Reformada, ou finalmente por que não quer: tendo a seu favor a Lei fundamental, que lhe garante a liberdade de Religião; por que ha de ser coagido a pagar ao Sr. Vigario a taxa por hum acto, que elle não praticou, e nenhuma Lei civil o obrigava a praticar? Seja Catolico Romano quem quiser. Aquelle que por suo cegueira, ou desgraça não quizer desobrigar-se, nenhuma Lei secular entre nós o pode multar por isso. Peço a Deos os Srs. Vigarios, que todos os habitantes da sua Parochia sigão o Catholicismo; por que se desgraçadamente o não quizerem seguir, ficarão Suas Reverendíssimas reduzidos á Congrua.

Omittirei todos os mais Artigos deste Projecto de impostos pelas funções Ecclesiasticas da obrigaçao dos Parochios; por que todos com poucas excepções,

parece, que só servirão a manifestar solememente (se fossem satisfeitos) o amor do lucro, vicio bem oposto ao carácter dos Ministros de J. C.; e passarei ao Artigo 13 por me parecer eminentemente escandaloso.

### Artigo. 13.

" Para haver Officio Parochial hé preciso, que o falecido tenha noventa mil reis de terça, e neste caso poderá o Parocho obrigar aos herdeiros a que o façam, quando repugnem, ou voluntariamente o não queirão fazer, devendo ser o Parocho indemnizado mesmo antes de fazer o Officio, como hé costume.

Advitta-se, que o Illustre Auctor exige no Artigo 12 a quantia de 10\$ para o Vigario por cada Officio Parochial: mas esquece-o-lhe certamente a clausula --- *ou dous garrotes* --- (quando o defunto for dono de Fazendas de gado). Se eu ali estivesse, como Deputado, não deixaria de mandar á mesa a emenda dos dous garrotes para harmonizar a doutrina do Projecto. Mas onde encontrou o meritissimo Deputado essa obrigação tão rigorosa do Officio Parochial da parte dos pobres deiontos? Supponha, que eu sou tão rico, ou mais, que o Barão de Quintella; mas não engaço com Officios Parochiais, ou com Officio nenhum; e que em meu Testamento, em minha ultima vontade ordeno, que tudo quanto posso deixar seja distribuído em esmolas, em obras pias, &c.; com que dirito virá o meu Vigario exigir de meu Testamenteiro a quantia de 10\$ reis de Officio Parochial, que eu não encomendei, nem pedi, nem nisso fallei? Se o meu Vigario por muito piedoso quizer cantar, ou resar por minha alma o seu Officio Parochial, Deos lho pagará, e eu lh'o agradecerei, se estiver no Purgatorio: mas hum Officio Parochial obrigado! Hum

Officio Parochial *invito domino!* Excede à minha curta compreensão. Não he imposto de garrotes; he de elefante.

Além disto para a obrigação do tal Officio hasta, que o defunto tenha da terça de seus bens go\$ reis; e neste caso os 10\$ reis (eu acrescentaria: ou dous garrotes) irão logo reboliudo adiantados para a algibeira do Santo Vigario. Mas quem pagaria adiantados esses 10\$? Eu Testamenteiro de certo não os dava; por que para se saber, se a qual quer defunto cabe em terça a quantia de go\$ reis, he preciso que se proceda a inventario, e avaliação: logo ainda imposta a obrigação de não poder ir ninguem para o outro mundo sem Officio Parochial por dinheiro, nunca se podia obrigar ao pagamento adiantado: por que se o Testamenteiro por generoso larga-se os 10\$ reis; e ao depois feita a avaliação, a terça não chegasse aos go\$ reis, provavelmente o bom Vigario não os restituiria, e ainda pior se o Officio fosse adiantadamente pago à razão de dous garrotes, e o Vigario já os tivesse papado.

Nenhum Projecto deverá entrar em discussão, se não contiver matéria de utilidade publica. E estará neste, caso hum Projecto de impostos sobre todo o mundo só em proveito dos Srs. Parochos? Que apreço fará o Povo da Religião, vendo, que os seus Ministros são tão interesseiros, que põe em almoeda as funções Sacerdotais, e tudo querem fazer por dinheiro? Está já o Povo tão sobrecarregado d'impostos, e em cima disto ha de ser mais tributado para poder cumprir as obrigações da Catholico? Ha de por força quem morre, e tem algum vincentismo, pagar 10\$ reis por hum Officio Parochial? E que mais virtude tem este Officio, que outro qual quer? Supponhamos, que hum ricasso, depois de ter em sua vida roubado o gênero humano, entende, que saldará

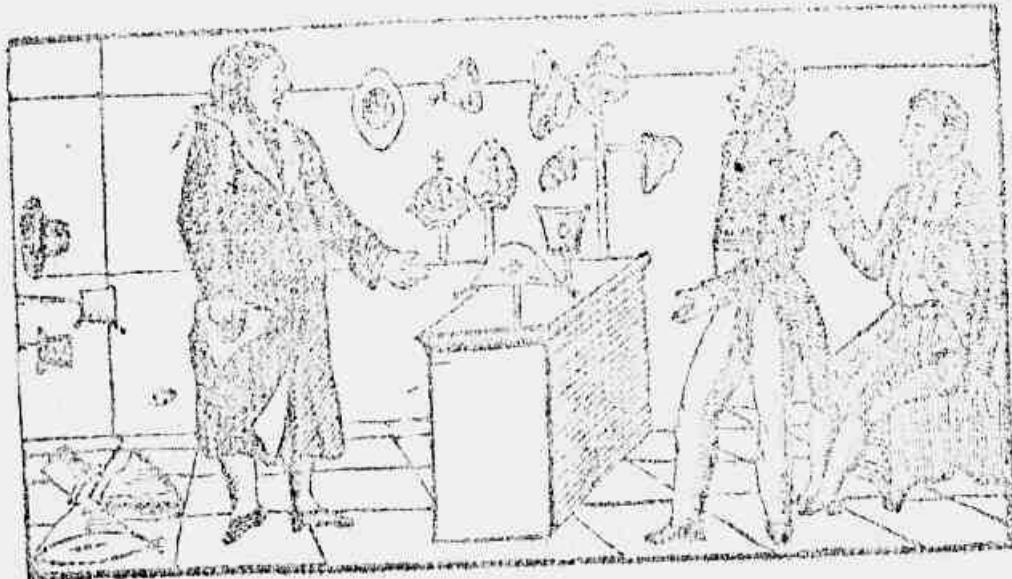
as suas contas para com Deos, mandando em Testamento, que se lhe faça por su'alma hum Officio solemne de David Peres, com dous coretos de Muzica, com muito Padre, com hum grande Mausuleo: pergunto, será obrigado a outro Officio chamado Parochial, que certamente lhe muito inferior em pompa, e magnificencia? Finalmente este Projecto (com o devido respeito) dá me visos de Tabella d'Alsandega, onde vem marcados os direitos de cada genero: e até não escapou o preço corrente dos enterramentos das covas, &c. Melhor fóra, para acabar com tanto escandalo, dar aos Parochos huma Congrua sufficiente para a sua subs-

tentação, e prestarem elles todos os seus Officios gratuitamente; pois só assim se verificaria o preceito do Divino Mestre, quando disse a seus Discípulos -- *Quod accepistis gratis, gratis date* -- Mas esta medida, alias mui proficia, a meu ver, demandaria quantiosa despeza, com q' não poderão as Thezourias Provincias, fóra do que muitos Parochos (não todos) deixarião de accodir aos seus Freguezes, de os enterrar, &c. &c.; por que a congrua ia corrindo, e tanto lhe rendia o vivo, como o morto.

Concluirei as minhas reflexões a este Projecto com o seguinte bem conhecido Soneto de Fy-linto Elyseo.

### SONETO.

Nasci; logo a meus pais custou dinheiro  
O Baptismo, que Deos nos dá de graça.  
Tive uso de rasão; perdi a graça.  
Dei-me a rol; chegou Pascoa, dei dinheiro.  
Quiz casar com huma moça? Mais dinheiro.  
Brinquei com ella? Não brinquei de graça;  
Que nos nove mezes me custou a graça  
Para o Mergulhador capa, e dinheiro.  
Morreo minha mulher: não lhe achei graça;  
E menos graça no arbitral dinheiro  
Da offerta; que o Prior não vae de graça.  
Se o ser Christão requer sempre dinheiro  
Como cumprem com dar graças de graça  
Os que graças nos vendem por dinheiro?



# O CARAPUCERO.

*PERIODICO SEMPRE MORAIS E SUPER ACCIDENTES POLITICO;*

*Quae servare modum nostri novare libera  
Parcerz personis, dicere de cithis.  
Moral Liv. 10. Epist. 35.*

Guardarei nessa folha as regras boas,  
Que he dos vicios fallar, não das pessoas.

Vieio-me á mão hum Projecto de Lei appresentado à Assembléa Provincial do Ceará pelo Illm. Sr. Vigario e Deputado Peixoto d'Ancar; e não pude fôrro-me ao desejo de o oferecer com algumas reflexões a os meus benignos Leitores, que gostão de variadiss. Esse Projecto não tem por fim, se não derramar bem peso do imposto sobre todos os fiéis do Ceará em beneficio dos Sars. Viga i. os. O Artigo 2.º diz assim — Terá o Parochio de conhecenza chamada dess'ra a meia passa de cada cabeça de cidad; de cada filho, escravo, em fazendo, sendo de comunhão, ½ vintens, e sendo tão sonantes de confissão 2 vintens. A puelles p. t. , que tiverem Fazendas de gado, paguão 5\$, ou hum garrote; e e acontecento, que qual quer individuo tenha mais de huma fazenda, pagava a-mesma conhecenza por cada huma em separado. Nesta conhecenza dos Fazendeiros entrará elle, e a sua familia, o seu vaqueiro, e a familia deste. Quando em huma fazenda hou-

vêrem dou: , ou mais vaqueiros, só hum delles entra á na desobriga do dono da fazenda; e se o dono da fazenda morar fora dela, pagará a sua desobriga por cabec, além dos 5\$ reis da fazenda, ou o garrote.

Não sei com que justiça pretende o Illustre Auctor do Projecto, que até pague 40 reis o filho familia, o famulo, ou escravo, que tão somente se confessarão, e não comungarão; por que a Confissão não he função privativa do Parochio. Qual quer pode confessar-se com o Sacerdote approvado, que lhe parecer; e pela disposição do Artigo quer o Sr. Deputado Vigario, que lhe paguem por hum ministerio, que elle muitas vezes não exerceo, além de que qual quer estipendio por motivo do Sacramento da Penitencia he rigorosamente prohibido pelas leis Canonicas. A condição de 5\$ reis por cada fazenda, ou hum garrote será copor-me a ues (ou abuses) lá do Ceará. Parece-me, que se o Illustre Deputado legislasse no Pará, exigiria tan-

tos mil reis, ou tantos biões de manteiga de tartaruga. Todavia como se não marque a idade, ou arrobação do garrote, a ter passado a disposição, era muito provável, que os Srs. Vigarios, não se contentassem ahi com qual quer bezerro, porém exigirão garrotes já com seus visos de touro: mas de todas as disposições deste Artigo nenhuma me parece mais dura, e odiosa, do que a que manda, que o Fazendeiro de gado, que morar fóra da sua fazenda, pague a desobriga por cabeça além dos 5<sup>o</sup> reis da Fazenda, ou o tal garrote! Pois que? Ha de o pobre homem dar ao Sr. Vigario meia pataca de desobriga por si, 4 vintens por cada filho, escravo, ou famulo de comunhão, 2 vintens por aquelles que tão semente se confessaram, e só por este simples facto? Hade pagar mais na mesma proporção a desobriga do seu Vaqueiro; e além de toda esta esfrega, só por que não habita na sua Fazenda, será obrigado a entregar ao seu bom Parochio 5<sup>o</sup> reis, ou o fatal garrote? Por ventura desobrigão-se os garrotes, ou a família do Fazendeiro? E se este paga tudo tim tim partiu tim a ponto de até pagar quem se confessou unicamente; por que título ha de o homem d'rmais 5<sup>o</sup> reis, ou o competente garrote? Se tal Lei passasse, não havia coasa, como ser Vigario na Província do Ceará.

### Art. 3.<sup>o</sup>

As conhecências, de que tracta o Art. 2.<sup>o</sup>, serão pagas ao Parochio ainda mesmo quando os respectivos Parochianos deixarem de cumprir com o preceito Quaresmal, com tanto que o Parochio não deixe de apresentar-se sempre propícto para ouvíos de confissão, ou por si, ou por qual quer Sacerdote de licença sua no tempo Quaresmal, dentro, e fóra da Matriz nas Freguezias, em que he costume sahir o Parochio

á desobriga pela difficultade, que tem os Freguezes de comparecerem na Matriz.

Prêncipalmente notarei a inexactião das palavras - *de licença sua* -; por que nenhum Sacerdote em tempo algum confessaria por licença, que não é o Parochio: as licenças para Confessor são dadas pelo Ordinario, e nem penso algum, que o Sacerdote, que habita em huma Parochia, he sujeito do Vigario respectivo; e entendo, que isto nem he ovelha sua. O Pastor imediato dos Sacerdotes he o Bispo, e o'chi vem a obrigaçao de communigar em pop desobriga na Quinta feira Santa pela mão deste. Em segundo lugar temo de admirar, q' o Ihu tr. Depnt. do ignor, que a primeira disposição deste Artigo he diametralmente oposta ao Artigo 5.<sup>o</sup> Capitulo 1.<sup>o</sup> da Constituição do Imperio, em o qual se permite a qualquer abraçar a Religião, que lhe parecer. Ora supponha o honrado Deputado, que hum seu Parochiano, isto he; hum habitante da sua Parochia não se confesssa, nem Communica; por que segue a secta de Calvino, ou Lutero, ou a Reformada, ou finalmente por que não quer: tendo a seu favor a Lei fundamental, que lhe garante a liberdade de Religião; por que ha de ser coagido a pagar ao Sr. Vigario a taxa por hum acto, que elle não praticou, e nenhuma Lei civil o obrigaava a praticar? Seja Catholico Romano quem quiser. Aquelle que por sua cegueira, ou desgraça não quizer desobrigar-se, nenhuma Lei secular entre nós o pede multar por isso. Peço a Deus os Srs. Vigarios, que todos os habitantes da sua Parochia sigão o Catholicismo; por que se desgraçadamente o não quizerem seguir, ficarião Suas Reverendíssimas reduzidos á Congrua.

Omittirei todos os mais Artigos deste Projecto de impostos velas faneções Ecclasticas da obrigaçao dos Parochios; por que todos com poucas excepções,

parece, que só servirão a manifestar solenamente (se fossem sancionados) o amor do lucro, vicio bem opposto ao character dos Ministros de J. C.; e passarei ao Artigo 13 por me parecer eminentemente escandaloso.

### Artigo. 13.

" Para haver Officio Parochial he preciso, que o falecido tenha noventa mil reis de terça, e neste caso poderá o Parecho obrigar aos herdeiros a que o faço, quando repugnem, ou voluntariamente o não querão fazer, devendo ser o Parochio indemnizado mesmo antes de fazer o Officio, como he costume.

Advíta-se, que o Illustre Autor exige na Artigo 12 a quantia de 10\$ para Vigario por cada Officio Parochial, que quanto o lle certamente a que é - ou *dous garrotes* - (quando o falecido for dono de Fazendas de que eu abestivesse, como Declaro, deixaria de mandar á mesma soma dos dous garrotes para confirmar a doutrina do Projecto.

Se encontrou o mereissimo Decreto, que obrigação tão rigorosa do Officio Parochial da parte dos pobres oficiais? Supponha, que eu sou tão rico, ou mais, que o Brão de Quintella; mas não engaço com Officios Parochias, ou com Officio nenhum; e que em meu Testamento, em minha ultima vontade ordenei, que tudo quanto posso deixar seja distribuido em esmolas, em obreias pias, &c.; com que dirito virá o meu Vigario exigir de mim um Testamenteiro a quantia de 10\$ reis de Officio Parochial, que eu não encomendei, nem p di, nem nissso fallei? Se o meu Vigario por muito piedoso quizer cantar, ou resar por minha alma o seu Officio Parochial, Deos lho pagará, e eu lho agradecerei, se estiver no Purgatorio: mas hum Officio Parochial obrigado! Hum

Officio Parochial *invito domino!* Excede á minha curta comprehensão. Não he imposto de garrotes; he de elefante.

Além disto para a obrigaçao do tal Officio basta, que o defuncto tenha da terça de seus bens 90\$ reis; e neste caso os 10\$ reis (eu acrecentaria: ou dois garrotes) irão logo rebolindo adiantados para a algibeira do Santo Vigario. Mas quem pagaria adiantados esses 10\$? Eu Testamenteiro de certo não os dava; por que para se saber, se a qual quer defuncto cabe em terça a quantia de 90\$ reis, he preciso que se proceda a Inventario, e avaliação: logo ainda imposta a obrigaçao de não poder ir ninguem para o outro mando sem Officio Parochial por dinheiro, nunca se podia obrigar ao pagamento adiantado: por que se o Testamenteiro por generoso larga se os 10\$ reis; e ao depois feita a avaliação, a terça não chegasse aos 90\$ reis, provavelmente o boni Vigario não os restituiria, e ainda pior se o Officio fosse adiantadamente pago à razão de dous garrotes, e o Vigario já os tivesse papado.

Nenhum Projecto deverá entrar em discussão, se não contiver materia de utilidade publica. E estará neste, caso hum Projecto de impostos sobre todo o mundo só em proveito dos Srs. Parochos? Que apreço fará o Povo da Religião, vendo, que os seus Ministros são tão interesseiros, que põe em almoeda as funções Sacerdotais, e tudo querem fazer por dinheiro? Estará já o Povo tão sobrecarregado d'impostos, e en cima disto ha de ser mais tributado para poder cumprir as obrigações de Catholico? Ha de por força quem morre, e tem algum vintemzão o, pagar 10\$ reis por hum Officio Parochial? E que mais virtude tem este Officio, que outro qual quer? Supponhamos, que hum ricasso, depois de ter em sua vida roubado o gênero humano, entende, que saldará

as suas contas para com Deos, mandando em Testamento , que se lhe faça por su'alma hum Officio solemne de David Peres , com deus coretos de Muzica , com muito Padre , com hum grande Mausuleo : pergunto , será obrigado a outro Officio chama do Parochial , que certamente he muito inferior em pompa , e magnificencia ? Finalmente este Projecto ( com o devido respeito ) dá-me visos de Tabella d'Alsandega , onde vem marcados os direitos de cada genero : e até não escapou o preço cor rente dos enterramentos das covas , &c. Melhor sóra , para acabar com tanto escandalo , dar aos Parochos huma Congrua sufficiente para a sua subs-

tentação , e prestarem elles todos os sens Ofícios gratuitamente ; pois só assim se verif caria o preceito do Divino Mes tre , quando disse a seus Disci pulos -- *Quod accepistis gratis, gratis date* -- Mas esta medida , alias mui proficia , a meu ver , demandaria quantiosa despesa , com q' não poderão as Thezou rias Provincias , séra do que muitos Parochos ( não todos ) deixarião de acceder aos seus Freguezes , de os enterrar , &c. &c. ; por que a congrua ia cor rendo , e tanto lhe rendia o vi vo , como o morto .

Concluirei as minhas reflexões a este Projecto com o seguin te bem conhecido Soneto de Fy linto Elyso .

### SONETO.

Nasci; logo a meus pais custou dinheiro  
O Baptismo, que Deos nos dá de graça.  
Tive uso de rasão ; perdi a graça.  
Dei-me a rol; chegou Pascoa, dei dinheiro.  
Quiz casar com huma moça ? Mais dinheiro.  
Brinquei com ella ? Não brinquei de graça ;  
Que aos nove mezes me custou a graça  
Para o Mergulhador capa, e dinheiro.  
Morreo minha mulher: não lhe achei graça ;  
E menos graça no arbitral dinheiro  
Da offerta ; que o Prior não vâe de graça.  
Se o ser Christão requer sempre dinheiro  
Como cumprem com dar graças de graça  
Os que graças nos vendem por dinheiro ?